



**PROJETO DE LEI N.º 13.742**

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

**Art. 1º.** A Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, por meio da Diretoria de Trânsito, formalizará cadastro especial de veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, com alterações no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, bem como demais acessórios de segurança, cujos proprietários sejam vinculados ou associados a entidade declarada de utilidade pública.

§ 1º. A entidade declarada de utilidade pública deverá certificar formalmente os veículos cujos proprietários sejam a ela vinculados ou associados, e estes, de posse do certificado, comparecerão no órgão competente para proceder ao seu cadastramento.

§ 2º. A entidade manterá o órgão responsável pelo cadastramento atualizado sobre os veículos certificados, enviando anualmente o relatório dos veículos cuja certificação seja renovada.

§ 3º. O não envio do relatório anual pela entidade importa a revogação do cadastro especial de todos os veículos por ela certificados.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo destacar as ações da entidade Jeep Clube Jundiá, reconhecida em nosso Município ao ser declarada de utilidade pública por força da Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 1996.



(PL nº. 13.742 - fls. 2)

Devido ao reconhecimento de suas ações e eventos, os veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário carroçaria jipe, vinculados ou associados à entidade de utilidade pública reconhecidamente prestam relevantes serviços à comunidade jundiaense, sempre que acionados, ou quando por iniciativa voluntária atuam em catástrofes, enxurradas, deslizamentos, enchentes, e outros eventos de socorro, sendo que a atuação destes veículos se mostra de forma única, de modo que outros veículos convencionais, que não possuam alterações no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, bem como demais acessórios de segurança, não teriam as mesmas condições para atuar.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08/06/2022

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*